



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO Nº 157/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 34/2019

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS**

RECURSOS:

SECRETARIA DE SAÚDE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

07.02.103010016.2.038.3.3.90.30 (1837) FONTE: 303

LC- OK

TCE - OK

Memorando 1.020/2019Assunto: **Contratação de Empresa especializada em fornecimento de medicamentos.**

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 24 de Junho de 2019 às 10:18

De:

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos**SMA-LC - Licitações e Contratos**

Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

Esta documentação faz parte do Memorando 1.020/2019

Memorando 1.020/2019Assunto: **Contratação de Empresa especializada em fornecimento de medicamentos.**

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 24 de Junho de 2019 às 10:18

De:

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos**SMA-LC - Licitações e Contratos**

Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

Esta documentação faz parte do Memorando 1.020/2019

TERMO DE ENTREGA

Matrícula: _____

Recebido em: ____/____/____ às

Assinatura: _____



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 001/2019, DE 03 DE JANEIRO DE 2019

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

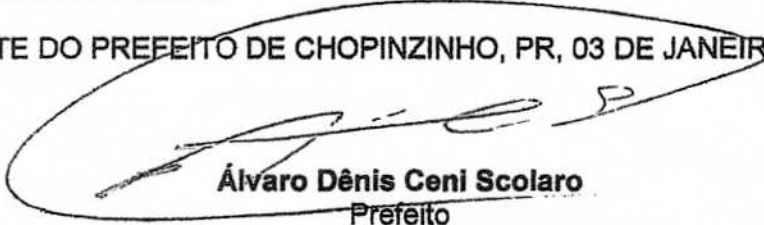
DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados a Sra. Josiane Moschen, CPF nº 010.576.599-67, RG nº 9.873.409-0-SSP/PR, como Presidente, o Sr Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR e o Sr. João de Souza Bueno, CPF nº 553.918.509-91, RG nº 3.538.053-1 – SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2019.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2019, ficando revogado o Decreto nº 001/2018, de 04 de janeiro de 2018 e o Decreto nº 471/2018, de 25 de outubro de 2018 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 03 DE JANEIRO DE 2019.


Álvaro Dênis Ceni Sclaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 1466 de 01 / 01 / 2019



04
m

Governo Municipal de
CHOPINZINHO
Secretaria de Saúde

SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Secretaria de Saúde, tendo em vista a necessidade de contratação de empresa especializada em fornecimento de medicamentos, para atendimento à duas (02) gestantes de alto risco, uma em especial grávida de quintuplos e outra com complicações em duas anteriores gestações, que resultaram em aborto. Salientando que os medicamentos prescritos para essas gestantes não estão contemplados na RENAME – Relação Nacional de Medicamentos Essenciais e REMUME – Relação Municipal de Medicamentos, solicita a Vossa Excelência a autorização para a aquisição, através de Processo Licitatório, na modalidade em que se enquadrar, dos itens relacionados no Termo de Referência em anexo.

As responsabilidades técnicas pelo acompanhamento e fiscalização ficam a cargo da Secretaria de Saúde.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho/PR, de 18 de junho de 2019.


VILMARIZE BUFFON FRARON
Secretária Municipal de Saúde



05
m

Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de medicamentos para duas (02) gestantes de alto risco, durante todo período gestacional, destacando que os medicamentos prescritos a ambas, não estão contemplados na RENAME – Relação Nacional de Medicamentos Essenciais e REMUME – Relação Municipal de Medicamentos.

ÍTEM	QUANT	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR R\$
01	360	Cápsulas	Damater® – Polivitamínico e Poliminerais	0,68691	247,29
02	360	Comprimidos	Dexfer® 400mg - Ferripolimaltose	0,61775	222,39
03	700	Comprimidos	Utrogestan® 200mg – Progesterona Micronizada	3,20357	2.242,50
VALOR TOTAL R\$					2.712,18

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Considerando que os medicamentos prescritos para as duas gestantes de alto risco, não constam no elenco da RENAME – Relação Nacional de Medicamentos Essenciais, sendo esta lista o elemento norteador da composição da REMUME – Relação Municipal de Medicamentos.

Considerando que os medicamentos prescritos a essas duas gestantes de alto risco não fazem parte da REMUME.

Considerando que nos deparamos com um caso inédito de gestação de quintúplios em nosso município, onde há a necessidade de medicamentos mais específicos para tratar e amenizar possíveis complicações (prematuridade, desgaste nutricional, ameaça de aborto precoce).

Considerando que gravidez de alto risco, requer cuidados farmacológicos diferenciados e que são medicamentos que devem ser administrados até o final da gestação.

Considerando evitar possíveis casos de mortalidade materno infantil, pactuados junto à Sétima Regional de Saúde de Pato Branco.



06
m

Governo Municipal de
CHOPINZINHO
Secretaria de Saúde

Considerando o receituário médico em anexo das pacientes Anieli Camargo Kurpel e Patricia Eduarda Sabenello.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Justifica-se o preço total do Termo de Referência com base no menor orçamento por item dos preços obtidos junto às seguintes empresas:

- a) Jerônimo da Rocha Leão & Cia Ltda (anexo);
- b) Marli Terezinha Pan (anexo);
- c) AMF Comércio de Medicamentos Eirelle - EPP (anexo);

De modo a comprovar que não há superfaturamento no preço individual de cada item.

Segue demonstrativo dos valores de cada um dos itens:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	JERÔNIMO DA ROCHA LEÃO & CIA LTDA	MARLI TEREZINHA PAN	AMF COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELLE - EPP	MENOR VALOR	VALOR TOTAL (EM R\$)
01	360	Damater® – Polivitamínico e Poliminerais	R\$ 247,29	R\$ 538,96	R\$ 524,04	R\$ 247,29	R\$ 247,29
02	360	Dexfer® 400mg - Ferripolimaltose	R\$ 222,39	R\$ 484,70	R\$ 504,00	R\$ 222,39	R\$ 222,39
03	700	Utrogestan® 200mg – Progesterona Micronizada	R\$ 2.242,50	R\$ 2.640,00	R\$ 2.466,00	R\$ 2.245,50	R\$ 2.245,50

Por fim, justifica-se a adoção do critério de julgamento pelo menor preço global, com base na pesquisa de preço de mercado.

2712118



Governo Municipal de CHOPINZINHO

Secretaria de Saúde

4. EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 – Deverá ser entregue o quantitativo total dos insumos farmacêuticos com prazo de entrega de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Requisição - Pedido de Empenho.

4.2 – Os medicamentos serão entregues na Farmácia da Unidade Central, Rua Coronel Santiago Dantas, 4864, Centro, Chopinzinho/PR, o recebimento será feito pela(s) farmacêutica(s), isento de frete e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

4.3 - Os medicamentos recebidos serão analisados pelas farmacêuticas da Secretaria Municipal de Saúde, se estão em conformidade com o solicitado.

4.4 - A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento e execução dos serviços, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

4.5 - O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na entrega dos produtos, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

4.6 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos produtos entregues, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

4.7 - Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda à abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.



Governo Municipal de CHOPINZINHO

Secretaria de Saúde

4.8 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

4.9 - É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

5. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - Fica estipulado o valor de R\$ 2.712,18 (dois mil, setecentos e doze reais e dezoito centavos) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

5.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria de Saúde, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

5.3 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

5.4 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

5.5 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

5.6 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 – Compete à Contratante:

6.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



Governo Municipal de CHOPINZINHO

Secretaria de Saúde

6.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – Compete à Contratada:

7.1.1. - Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1.2 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

8.1.1.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.1.4 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

8.1.1.5 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.1.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.1.7 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.



Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

10

8.1.1.8 - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

8. GESTOR, FISCAL E FISCAL SUBSTITUTO.

8.1. Fica como responsável pela gestão do contrato a Secretária de Saúde Vilmarize Buffon Fraron.

8.2. A fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores, Consuelo Ceni Riesemberg (titular) e Danielli de Lara (substituto).

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Os contratantes decidem aplicar aos Contratos decorrentes da presente Licitação o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero vírgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero vírgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido à suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal



Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

11
m

e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

9.2 - Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

10. RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS

10.1. A pesquisa de preços ficou a cargo da Servidora Consuelo Ceni Riesemberg e Vilmarize Buffon Fraron.

Chopinzinho/PR, 18 de junho de 2019.

VILMARIZE BUFFON FRARON
Secretária de Saúde



Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 18/06/2019

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

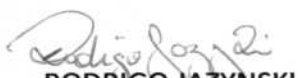
REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RESERVA FINANCEIRA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA DUAS (02) GESTANTES DE ALTO RISCO – VALOR R\$ 2.712,18.

Em atenção à solicitação formulada, informo que **EXISTEM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto especificado, à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

SECRETARIA DE SAÚDE:

07.02.103010016.2.038.3.3.90.30 (1837) FONTE 303

Atenciosamente,


RODRIGO JAZYNSKI
Contabilidade


LUCIANI MONTEIRO CENCI
Financeiro



Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 18/06/2019

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: SECRETARIA DE FINANÇAS/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA DUAS (02) GESTANTES DE ALTO RISCO, DURANTE TODO PERÍODO GESTACIONAL, DESTACANDO QUE OS MEDICAMENTOS PRESCRITOS A AMBAS, NÃO ESTÃO CONTEMPLADOS NA RENAME – RELAÇÃO NACIONAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS E REMUME – RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS.

Recebido a solicitação para contratação de empresa especializada para fornecimento de medicamentos protocolada pela secretaria municipal de saúde, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO

Prefeito Municipal



Conims

Consórcio Intermunicipal de Saúde

SUS

Sistema Único de Saúde

14

mv

Paciente Patrícia Eduardo
SABEVELLO; APRESENTA
SINTOMAS DE ALTO
RISCO PARA PARTO
PREMATURO: SENSÍVEL
NECESSÁRIO MEDICAR
PARA MANUTENÇÃO FETAL
(CORTICÓIDES) E
URGENTE

Tiago C. Weinberg
Ginecologista/Obstetra
CRM PR 37.553

06.06.19



Conims

Consórcio Intermunicipal de Saúde

SUS

Sistema Único de Saúde

15

in

Aniela Amargo Kunkel

do topico

① ^{nitrogeston} Nitrogeston 2mg — 14

Receber 2cos um vaginal

1x dia 1x noite

~~Tiago C. Wainberg~~

~~Ginecologista/Obstetra~~

~~CRM PR 37.553~~

27-08-19



Conims

Consórcio Intermunicipal de Saúde

SUS
Sistema Único de Saúde

16

m

Buckli campo kurpae

Wt zap

① Domster — 1/40

1 Co B1/Bh

② Dex Fer — 1/40
ferruginomaltose 400mg
1 Co B1/Bh.

~~Tiago C. Wainberg,
Ginecologista/Obstetra
CRM PR 37.553~~

27.05.49.



Conims

Consórcio Intermunicipal de Saúde

SUS

Sistema Único de Saúde

17

m

Paciente Aneli Campos
Sintoma de múltiplos
ABRESSENTANDO quadro
de AUMENTO persistente
com difícil tratamento
do Sulfato farnesol
(usado no sangramento uterino)
e em risco de parto
prematuro de venha
MANUTER UTÉRISTO VAGINAL

Tiago C. Wajnberg
Ginecologista/Obstetra
CRM PR 37.553

06.06.19



PÓLICLÍNICA
CHOPINZINHO

18

hm

Potencia e de acordo
SOS 1111

U1 200

① ~~Cefalexina 500mg~~
~~2x ao dia~~
~~1/6 via oral~~
~~7 dias~~

② ~~Uniflex 200mg~~ - 1/6
~~2x via oral por 7 dias~~

③ ~~Mefenidol 500mg~~ 1/6
~~2x via oral por 7 dias~~

Compromisso com a vida!

Diogo C. Wainberg
Ginecologista/Obstetra

Fone: (46) 3242-8181

Voltando à consulta, queira trazer esta receita.

E-mail: policlinicachopinzinho@gmail.com

85560-000 - Chopinzinho - Paraná



JERÔNIMO DA ROCHA LEAO & CIA LTDA.

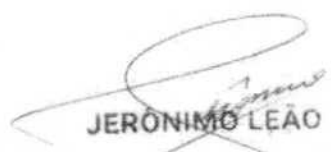
CNPJ 11.747.657/0001-33

AV. XV DE NOVENBRO - 4080, CENTRO

TELEFONE (46) 3242-1535

ORÇAMENTO

DAMATER C/360 CAPS	R\$ 247,290 ✓
DEXFER C/360 CPR	R\$ 222,390 ✓
UTROGESTAN C/350 CPR	R\$ 1121,250 ✓
UTROGESTAN C/364 CPR	R\$ 1166,10 X


JERÔNIMO LEÃO
CNPJ: 11.747.657/0001-33
CRF 25855

AMF COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI - EPP

CNPJ: 17.615.512/0001-65

AV. XV DE NOVEMBRO, 4257, CENTRO, CHOPINZINHO, PR.

FONE: 46-32423905

RESPONSÁVEL LEGAL: AGNALDO FERNANDES

ORÇAMENTO

- Damater com 30 cápsulas 43,67 x 12 und = 524,04 reais
- Dexfer 400mg com 30 comp ... 42,00 x12 und = 504,00 reais
- Utrogestan 200mg com 42cps 137,00 x 9 und = 1.233,00 reais.

Valor total: 2.261,04 reais

Agualdo
AMF Comercio de Medicamentos
17.615.512/0001-65
Fone: 46.3242-3905

MARLI TEREZINHA PAN**CNPJ/MF n.º - 01.431.934/0001-40 IE: 90115649-22****CHOPINZINHO – PARANÁ****ORÇAMENTO DE MEDICAMENTOS**

MEDICAMENTO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR	DESCONTO	VALOR FINAL
DAMATER C/ 30 COMP.	12	CX	R\$ 634,08	15%	R\$ 538,96
DEXFER 400MG C/ 30 COMP.	12	CX	R\$ 570,24	15%	R\$ 484,70
UTROGESTAN 200MG C/ 42 CAP.	09	CX	R\$ 1.553,04	15%	R\$ 1.320,00

Chopinzinho, 29 de Maio de 2019

Marli Terezinha Pan
Administradora**90115649-22**
MARLI TEREZINHA PAN - ME



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 24/06/2019

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER REFERENTE SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE PARA CONTRAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para contratação de empresa para aquisição de medicamentos, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Saúde, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Atenciosamente,

Josiane Moschen
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XXX		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) JERONIMO DA ROCHA LEAO			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO(A)	
SEXO Masculino	REGIME DE BENS(se casado) XXX		
FILHO DE (pai) DANILO DE VASCONCELO LEAO		(mãe) LAISE MARIA DA ROCHA LEAO	
NASCIDO EM (data de nascimento) 29/10/1990	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (número) 90454781	Órgão emissor SSP	UF PR
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX		CPF(número) 054.627.639-30	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA RUI BARBOSA			NÚMERO 4287
COMPLEMENTO CONDOMÍNIO ALTO DA GLORIA SOBRADO I	BAIRRO/DISTRITO SAO SEBASTIAO	CEP 85560-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 005958 - Chopinzinho
MUNICÍPIO Chopinzinho			UF PR
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer:			
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ		A JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 080 - INSCRIÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 046 - TRANSFORMACAO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX	
NOME EMPRESARIAL JERONIMO DA ROCHA LEÃO			ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)
LOGRADOURO (rua, av, etc) AVENIDA XV DE NOVEMBRO			NÚMERO 4088
COMPLEMENTO SALA	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 85560-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 005958 - Chopinzinho
MUNICÍPIO Chopinzinho	UF PR	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) luizcesar_12345@hotmail.com
VALOR DO CAPITAL - R\$ 40.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) quarenta mil reais		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 4771701 Atividade Secundária 4729602, 4772500, 6619302	Descrição do Objeto COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, SEM MANIPULACAO DE FORMULAS (4771-7/01), COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE COSMETICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA, E DE HIGIENE PESSOAL (4772-5/00), E O COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIA EM LOJA DE CONVENIENCIA (4729-6/02) E SERVICO DE RECEBIMENTO DE CONTAS EM NOME DE INSTITUICOES FINANCEIRAS (6619-3/02).		
DATA DE INICIO DAS ATIVIDADES 26/03/2010	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 11.747.657/0001-33	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF PR
DATA ASSINATURA 21/01/2019	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO: PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
		 PR2190002326531	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil Paraná



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/02/2019 08:53 SOB Nº 41108549694.
PROTOCOLO: 190653302 DE 25/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900455997. NIRE: 41108549694.
JERONIMO DA ROCHA LEÃO

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 01/02/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

Tabelionato Ferri Rua 14 de Dezembro, 4091 - 85560-000
Chopininho - PR / Fone (46) 3242-1390
e-mail: cartorioferrichopininho@gmail.com

Selo k97MD.PRIK0.5 Controle: ou7C2.7QPH7
Consulte esse selo em: www.munarnen.com.br

Reconheço verdadeira a assinatura de: LEANDRO DA ROCHA LEÃO

Dou fe Emolumentos: R\$4,19 (VR 21,33; S to Munarnen R\$1,05) Funçoes R\$1,05
FADEP R\$0,21 ISS R\$0,21 To. I= R\$8,46

Chopininho-PR, 2 de Janeiro de 2019 - 08:34:58h

Me: Leandro Ferri
Tabelião




CERTIFICO O REGISTRO EM 01/02/2019 08:53 SOB Nº 41108549694.
PROTOCOLO: 190653302 DE 25/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900455997. NIRE: 41108549694.
JERONIMO DA ROCHA LEÃO

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 01/02/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

25
m**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICANÚMERO DE INSCRIÇÃO
11.747.657/0001-33
MATRIZ**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO**
CADASTRALDATA DE ABERTURA
26/03/2010

NOME EMPRESARIAL

JERONIMO DA ROCHA LEAO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE

ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal**47.29-6-02 - Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência****66.19-3-02 - Correspondentes de instituições financeiras**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO

AV XV DE NOVEMBRO

NÚMERO

4088

COMPLEMENTO

SALA

CEP

85.560-000

BAIRRO/DISTRITO

CENTRO

MUNICÍPIO

CHOPINZINHO

UF

PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE

(46) 3242-1535

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

26/03/2010

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **24/06/2019** às **10:24:46** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

mi

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 11.747.657/0001-33**Razão Social:** JERONIMO DA ROCHA LEAO**Endereço:** AV XV DE NOVEMBRO / 4088 / CENTRO CHOPINZINHO - PR

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/06/2019 a 21/07/2019**Certificação Número:** 2019062202305610444803

Informação obtida em 24/06/2019 11:38:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JERONIMO DA ROCHA LEAO
CNPJ: 11.747.657/0001-33

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:29:34 do dia 29/05/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/11/2019.

Código de controle da certidão: **CD27.F636.2F0A.0C36**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JERONIMO DA ROCHA LEAO

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 11.747.657/0001-33

Certidão nº: 173666180/2019

Expedição: 06/06/2019, às 09:32:36

Validade: 02/12/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JERONIMO DA ROCHA LEAO** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.747.657/0001-33**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

29

m

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual

Nº 020035100-18

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **11.747.657/0001-33**

Nome: **JERONIMO DA ROCHA LEO**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 04/10/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br



Município de Chopinzinho - Paraná

SECRETARIA DE FINANÇAS - DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

30
m

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nome.....: JERONIMO DA ROCHA LEÃO
CPF/CNPJ.....: 11.747.657/0001-33
Endereço.....: AV XV DE NOVEMBRO
Bairro.....: CENTRO
Cidade.....: CHOPINZINHO

Número Cad...: 188613
RG/Inscr.....:
Número.....: 4088
UF.....: PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos
OBS:

CERTIFICO, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, que em nome do Contribuinte, NÃO CONSTA DÉBITOS, referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Ressalvando o direito da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do Contribuinte acima, que vierem ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>>.

Certidão emitida conforme Artigo 349 da Lei Municipal Nº 050/2009 de 18/12/2009.

Emitida em 06/06/2019.

Válida até 60 dias após a data de emissão desta.

Código/Ano da certidão.....: 2803/2019

Código de autenticidade da certidão: 529973501529973

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 06/06/2019.

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 11747657000133

LIMPAR

Data da consulta: 24/06/2019 11:41:12

Data da última atualização: 23/06/2019 04:45:11

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO
Nenhum registro encontrado						

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor		
Tipo documento	CNPJ ▼	Número documento
		11747657000133
Nome		
Período publicação : de		até
Data de Início Impedimento: de		até
Data de Fim Impedimento: de		até

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 11747657000133!



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (06/06/2019 às 08:56) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CNPJ nº 11.747.657/0001-33.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: <http://www.cnj.jus.br> através do número de controle: 5CF8.FF77.0A88.B199



JERONIMO DA ROCHA LEÃO
CNPJ: 11.747.657/0001-33
AV. XV DE NOVENBRO N° 4088
CEP: 85560-000
CHOPINZINHO - PR

34
m

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A JERONIMO DA ROCHA LEÃO, inscrita no CNPJ sob nº 11.747.657/0001-33, com sede à AV. XV NOVENBRO, nº 4088, no Município CHOPINZINHO, Estado PARANÁ, neste ato representada pelo Sr JERONIMO DA ROCHA LEÃO, portador(a) da carteira de identidade RG nº 7.706.864-3 e inscrito(a) no CPF sob nº 054.627.639-30, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade ____ nº ____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.



JERONIMO DA ROCHA LEÃO
CNPJ: 11.747.657/0001-33
AV. XV DE NOVENBRO Nº 4088
CEP: 85560-000
CHOPINZINHO - PR

35
m

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2º	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3º	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Finidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2º	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3º	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Padastro/Madastra	Genro/Nora	-
2º	Pai/Mãe do (a) Padastro/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3º	Avô (ó) do (a) Padastro/Madastra	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

CHOPINZINHO – PARANA, 06 JUNHO 2019

11.747.657/0001-33

JERONIMO DA ROCHA LEÃO

Av. XV de Novembro, 4088 - Centro
85560-000 - Chopinzinho - PR

JERONIMO DA ROCHA LEÃO
CPF: 054.627.639-30
EMPRESARIO TITULAR

m



JERONIMO DA ROCHA LEÃO
CNPJ: 11.747.657/0001-33
AV. XV DE NOVENBRO N° 4088
CEP: 85560-000
CHOPINZINHO - PR

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Em cumprimento aos ditames editalícios, credenciamos junto ao Município de Chopinzinho, o Senhor **JERONIMO DA ROCHA LEÃO**, Carteira de Identidade n.º 7.706.864-3SSP-PR, inscrito no CPF n.º 054.627.639-30, ao qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive, formular ofertas e lances de preços, interpor recursos, quando cabíveis, transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório.

Na oportunidade, declaramos, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo de habilitação, e que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições constantes no Edital e seus anexos.

Atenciosamente.

11.747.657/0001-33
JERONIMO DA ROCHA LEÃO

CHOPINZINHO-PARANA 06 DE JUNHO DE 2019.

Av. XV de Novembro, 4088 - Centro
85560-000 - Chopinzinho - PR

JERONIMO DA ROCHA LEÃO
CPF: 054.627.639-30
EMPRESÁRIO TITULAR

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na
Divisão de Licitações e Contratos.

Chopinzinho/PR, 24 de junho de 2019.


Micheli Leticia Dietrich
Auxiliar Administrativo

Divisão de Licitações e Contratos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o Memorando nº **1020/2019** e considerando a formação de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de Compra, através de Processo de Dispensa de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotação, abaixo:

SECRETARIA DE SAÚDE

07.02.103010016.2.038.3.3.90.30 (1837) FONTE: 303

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n. 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Dispensa de Licitação e Contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 24 de junho de 2019.


Álvaro Dênis Ceni Seolano
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ____/2019

Processo nº 157/2019

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 001/2019, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa Licitação, do tipo MENOR PREÇO.

A presente Dispensa de Licitação por Limite está baseada no Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Saúde, em sua Solicitação protocolada sob Memorando nº 1020/2019 requer a contratação de empresa para aquisição de medicamentos conforme descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto, o Objeto desta Dispensa de Licitação.

1.1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: JERONIMO DA ROCHA LEAO		
Endereço: Avenida XV de Novembro nº 4088, Bairro: Centro		
Cidade: Chopinzinho	CEP: 85.560-000	U.F.: PR
CNPJ: 11.747.657/0001-33		
Representante Legal: Jeronimo da Rocha Leao		
CPF: 054.627.639-30	RG: 9.045.478-1 SSP/PR	

IV – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.1.3 – Caso a Licitante apresente Registro Cadastral este substituirá a documentação do item.

4.1.4 – Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incursa nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

4.1.5 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

4.1.6 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

4.1.7 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Optou-se pela contratação por Dispensa de Licitação devido a necessidade a apresentada pela Secretaria de Saúde, tendo em vista, que o Município de Chopinzinho tem a intenção de contratar empresa para aquisição de medicamentos, conforme justificativa e termo de referência em anexo.

5.2 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela contratação por Dispensa de Licitação.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.2.1 – “Inciso II” – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez. (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/98).

5.2.2 – O Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o Art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desta forma o limite da Dispensa de Licitação é de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

5.2.3 – A Aquisição deste processo tem valor de R\$ 2.712,18 (dois mil, setecentos e doze reais e dezoito centavos), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.

VI – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – A CONTRATADA se compromete a entregar os produtos conforme descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.

6.2 – Deverá ser entregue o quantitativo total dos insumos farmacêuticos com prazo de entrega de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Requisição - Pedido de Empenho.

6.3 – Os medicamentos serão entregues na Farmácia da Unidade Central, Rua Coronel Santiago Dantas, 4864, Centro, Chopinzinho/PR, o recebimento será feito pela(s) farmacêutica(s), isento de frete e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

6.4 – Os medicamentos recebidos serão analisados pelas farmacêuticas da Secretaria Municipal de Saúde, se estão em conformidade com o solicitado.

6.5 – A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento e execução dos serviços, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

6.6 – O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na entrega dos produtos, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

6.7 – A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos produtos entregues, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

6.8 – Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda à abertura de



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

6.9 – O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

6.10 – É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

6.11 – A vigência do termo contratual será de 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do contrato.

VII – DO PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega do produto e desde que o mesmo esteja de acordo com o solicitado pela Administração e acompanhado da respectiva nota fiscal que deverá ser processada pelo sistema eletrônico.

7.2 – Fica estipulado o valor de R\$ 2.712,18 (dois mil, setecentos e doze reais e dezoito centavos) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

7.3 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria de Saúde, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

7.4 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

7.5 – O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

7.6 – A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

7.7 – O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

VIII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – Compete à Contratante:

8.1.1 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.1.2 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3 – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.1.4 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.1.5 – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.2 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

IX – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 – Compete à Contratada:

9.1.1 – Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1.2 – Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

9.1.1.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.1.4 – Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.1.1.5 – Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.1.6 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.1.7 – Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9.1.1.8 – O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

X – GESTOR, FISCAL E FISCAL SUBSTITUTO

10.1 – Fica como responsável pela gestão do contrato a Secretária de Saúde Vilmarize Buffon Fraron.

10.2 – A fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores, Consuelo Ceni Riesemberg (titular) e Danielli de Lara (substituto).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

XI – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – Os contratantes decidem aplicar aos Contratos decorrentes da presente Licitação o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero vírgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero vírgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido à suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.2 – Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

XII – DO PROSSEGUIMENTO

12.1 – A Comissão Permanente de Licitações encaminha à Procuradoria Geral do Município e requer que seja, conhecida a necessidade da aquisição, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, ____/____/2019.

Álvaro Dênis Ceni Scolari

Prefeito

Josiane Moschen

Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo – I - Descrição do Objeto

ÍTEM	QUANT	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR R\$
01	360	Cápsulas	Damater® – Polivitamínico e Poliminerais	0,68691	247,29
02	360	Comprimidos	Dexfer® 400mg – Ferripolimaltose	0,61775	222,39
03	700	Comprimidos	Utrogestan® 200mg – Progesterona Micronizada	3,20357	2.242,50
VALOR TOTAL R\$					2.712,18



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) CONTRATO Nº /2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA JERONIMO DA ROCHA LEO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, nesta cidade, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolari, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 - SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: JERONIMO DA ROCHA LEO, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida XV de Novembro nº 4088, Bairro: Centro, CEP: 85.560-000 no município de Chopinzinho, estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 11.747.657/0001-33, telefone (46) 3242-1535, neste ato representado Legalmente pelo Senhor Jeronimo da Rocha Leao, portador do CPF 054.627.639-30 e RG 9.045.478-1 SSP/PR, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com o Processo Licitatório nº 157/2019, na Modalidade Dispensa de Licitação nº ____/2019, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ÍTEM	QUANT	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR R\$
01	360	Cápsulas	Damater® – Polivitamínico e Poliminerais	0,68691	247,29
02	360	Comprimidos	Dexfer® 400mg – Ferripolimaltose	0,61775	222,39
03	700	Comprimidos	Utrogestan® 200mg – Progesterona Micronizada	3,20357	2.242,50
VALOR TOTAL R\$					2.712,18

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Fica estipulado o valor de R\$ 2.712,18 (dois mil, setecentos e doze reais e dezoito centavos) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria de Saúde, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA DE SAÚDE:**

07.02.103010016.2.038.3.3.90.30 (1837) FONTE: 303

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA se compromete a entregar os produtos conforme descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.

Deverá ser entregue o quantitativo total dos insumos farmacêuticos com prazo de entrega de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Requisição - Pedido de Empenho.

Os medicamentos serão entregues na Farmácia da Unidade Central, Rua Coronel Santiago Dantas, 4864, Centro, Chopinzinho/PR, o recebimento será feito pela(s) farmacêutica(s), isento de frete e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

Os medicamentos recebidos serão analisados pelas farmacêuticas da Secretaria Municipal de Saúde, se estão em conformidade com o solicitado.

A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento e execução dos serviços, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na entrega dos produtos, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

pelos produtos entregues, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda à abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

A vigência do termo contratual será de 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada a entregar os produtos conforme solicitação, de acordo com proposta apresentada e Cláusula Primeira do contrato, não sendo permitida sua substituição e este deverá ser entregue com qualidade.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

Deverá ser entregue o quantitativo total dos insumos farmacêuticos com prazo de entrega de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Requisição - Pedido de Empenho.

A vigência do termo contratual será de 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

Da Contratada:

O Produto deverá ser de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 157/2019 – Dispensa de Licitação nº ____/2019, os documentos do Processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Saúde, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Da Contratante:

Efetuar o pagamento ajustado.

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

Parágrafo Único – A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Compete à Contratante:

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da entrega dos produtos, podendo suspender sua entrega desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Saúde.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Fica como responsável pela gestão do contrato a Secretária de Saúde Vilmarize Buffon Fraron.

A fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores, Consuelo Ceni Riesemberg (titular) e Danielli de Lara (substituto).

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar aos contratos decorrentes desta Licitação, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VI - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do subitem anterior, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - Os contratantes resolvem aplicar ao contrato gerado por esta licitação, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos de 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela teria direito.

Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente, a critério deste.

Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Chopinzinho - PR, ____/____/2019.

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito
Contratante

Jeronimo da Rocha Leao
Jeronimo da Rocha Leao - Representante Legal
Contratada

Vilmarize Buffon Fraron
Gestora do Contrato

Consuelo Ceni Riesemberg
Fiscal do Contrato

Danielli de Lara
Fiscal Substituta do Contrato

Testemunhas:

NOME: _____

NOME: _____



Município de Chopinzinho *m*

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº ____/2019. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Jeronimo da Rocha Leao. CNPJ: 11.747.657/0001-33. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de medicamentos. Valor R\$ 2.712,18 (dois mil, setecentos e doze reais e dezoito centavos). Origem: Dispensa de Licitação nº ____/2019. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei Federal 8.666/93. Elementos de despesa: (1837) Fonte: 303. Data da assinatura ____/____/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Jeronimo da Rocha Leao, pela Empresa.

Memorando 2: 1.020/2019

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 27 de Junho de 2019 às 11:25

De:

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos**PGM - Procuradoria Geral do Município**

Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

Esta documentação faz parte do Despacho 2: 1.020/2019

Memorando 2: 1.020/2019

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 27 de Junho de 2019 às 11:25

De:

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos**PGM - Procuradoria Geral do Município**

Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

Esta documentação faz parte do Despacho 2: 1.020/2019

TERMO DE ENTREGA

Matrícula: _____

Recebido em: ____/____/____ às

Assinatura: _____

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel 3811, Bairro São Miguel, CEP 85560-000 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 27/06/2019 11:24:33 por Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

"A verdadeira motivação vem de realização, desenvolvimento pessoal, satisfação no trabalho e reconhecimento." - *Frederick Herzberg***1Doc**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO N.º 157/2019

DESPACHO N.º 306/2019/PGM-FLSA

1 Trata-se do Processo Licitatório n.º 157/2019 – Dispensa de Licitação, pelo qual a Secretaria de Saúde pretende a contratação de empresa para aquisição de medicamentos, ao preço de R\$ 2.712,18 (dois mil e setecentos e doze reais e dezoito centavos).

2 Antes de emitir parecer jurídico, imprescindível que a Secretaria de Saúde:

- a) informe se há medicamentos similares aos prescritos nos atestados médicos de fls. 14/18 e que podem ser fornecidos pelo SUS, tendo em vista que a Secretaria informou que os medicamentos prescritos não estão contemplados no RENAME – Relação Nacional de Medicamentos Essenciais e REMUNE – Relação Municipal de Medicamentos (fls. 04); *ok*
- b) providencie a manifestação do médico prescritor (Tiago C. Wainberg), para que preste esclarecimentos sobre a pertinência e necessidade da prescrição, eis que se trata de medicamento que não consta no RENAME e REMUNE, nos termos do Enunciado n.º 58 da III Jornada de Direito da Saúde do CNJ¹; *ok*
- c) quanto ao item anterior, constatando-se a inefetividade do tratamento oferecido pelo SUS, no caso concreto, deve ser demonstrada por relatório médico (i) que a indique e descreva as normas éticas, sanitárias, farmacológicas (princípio ativo segundo a Denominação Comum Brasileira) e (ii) que estabeleça o diagnóstico da doença (Classificação Internacional de Poder Judiciário Conselho Nacional de Justiça 4 Doenças), indicando o tratamento eficaz, periodicidade, medicamentos, doses e fazendo referência ainda sobre a situação do registro ou uso autorizado na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa, fundamentando a necessidade do

¹ ENUNCIADO Nº 58. Quando houver prescrição de medicamento, produto, órteses, próteses ou procedimentos que não constem em lista Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME ou na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde - RENASES ou nos protocolos do Sistema Único de Saúde – SUS, recomenda-se a notificação judicial do médico prescritor, para que preste esclarecimentos sobre a pertinência e necessidade da prescrição, bem como para firmar declaração de eventual conflito de interesse.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

tratamento com base em medicina de evidências, nos termos do Enunciado n.º 12 da III Jornada de Direito da Saúde do CNJ;²

- d) providencie a manifestação do Gestor do SUS, para que identifique alternativas terapêuticas e competência do Ente Federado, quando aplicável, nos termos do Enunciado n.º 13 da III Jornada de Direito da Saúde do CNJ.³

3 Após, retornem os autos para análise.

Chopinzinho (PR), em 1º de julho de 2019.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368

² ENUNCIADO Nº 12 A inefetividade do tratamento oferecido pelo Sistema Único de Saúde – SUS, no caso concreto, deve ser demonstrada por relatório médico que a indique e descreva as normas éticas, sanitárias, farmacológicas (princípio ativo segundo a Denominação Comum Brasileira) e que estabeleça o diagnóstico da doença (Classificação Internacional de Doenças), indicando o tratamento eficaz, periodicidade, medicamentos, doses e fazendo referência ainda sobre a situação do registro ou uso autorizado na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa, fundamentando a necessidade do tratamento com base em medicina de evidências (STJ – Recurso Especial Resp. nº 1.657.156, Relatoria do Ministro Benedito Gonçalves - 1ª Seção Cível - julgamento repetitivo dia 25.04.2018 - Tema 106). (Redação dada pela III Jornada de Direito da Saúde – 18.03.2019).

³ ENUNCIADO Nº 13. Nas ações de saúde que pleiteiam o fornecimento de medicamentos, produtos ou tratamentos, recomenda-se, sempre que possível, a prévia oitiva do gestor do Sistema Único de Saúde – SUS, com vistas a, inclusive, identificar solicitação prévia do requerente, alternativas terapêuticas e competência do ente federado, quando aplicável (Saúde Pública e Suplementar). (Redação dada pela III Jornada de Direito da Saúde – 18.03.2019).



Memorando 4: 1.020/2019

58
10

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 01 de Julho de 2019 às 09:59

De:

PGM-LIC - Licitação

Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador Geral

Para:

SMS - Secretaria de Saúde

A/C Vilmarize Buffon Fraron - Secretaria

Esta documentação faz parte do Despacho 4: 1.020/2019

O documento eletrônico contém assinatura digital ICP-Brasil



Memorando 4: 1.020/2019

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 01 de Julho de 2019 às 09:59

De:

PGM-LIC - Licitação

Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador Geral

Para:

SMS - Secretaria de Saúde

A/C Vilmarize Buffon Fraron - Secretaria

Esta documentação faz parte do Despacho 4: 1.020/2019

O documento eletrônico contém assinatura digital ICP-Brasil

TERMO DE ENTREGA

Matrícula: _____

Recebido em: ____/____/____ às ____:____

Assinatura: _____

**Memorando 1.083/2019**59
RG**Assunto: SOLICITAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE EMBALAGENS PARA DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS****Chopinzinho/PR, 09 de Julho de 2019**

Em atenção ao Despacho nº 306/2019/PGM-FLSA, a Secretaria Municipal de Saúde apresenta as informações pertinentes:

1. a) Não há medicamentos similares disponíveis no elenco do Sistema Único de Saúde – SUS aos prescritos;
2. b) Segue em anexo manifestação do Médico Prescritor Tiago Chaves Wainberg.
3. c) Segue em anexo manifestação do Médico Prescritor Tiago Chaves Wainberg.
4. d) Os medicamentos adquiridos do componente básico (competência municipal) são através de dois consórcios: Consórcio Intermunicipal de Saúde – Conims, e o Consórcio Paraná Saúde. Em ambos os consórcios, não há disponibilidade dos medicamentos solicitados, ressaltando que o município não realiza licitação própria para aquisição de medicamentos.

Além do mais, considerando o que se pede sobre o enunciado nº 13 da III Jornada de Direito da Saúde do CNJ, o que pode ser realizado pela Secretaria de Saúde para prevenir futuras situações semelhantes, é solicitar ao Consórcio Intermunicipal de Municípios – Conims, a inclusão desses itens para a próxima licitação, que está prevista para o início do ano de 2020. Entretanto, isso não garante a disponibilidade do medicamento, tendo em vista fatores que podem influenciar a aquisição do mesmo, tais como inadimplência dos fornecedores, entre outros.

Além disso, enfatizamos que se tratam de casos esporádicos e excepcionais, solicitando assim a dispensa de licitação para aquisição desses insumos.

Atenciosamente,

VILMARIZE BUFFON FRARON**Secretária Municipal de Saúde**

—
Gabriele Karine Lucion Paz

60
me

Resposta ao processo nº 157/2019

Despacho nº 306/2019/PGM-FLSA

Venho eu Tiago Chaves Wainberg , médico ginecologista obstetra acompanhando a paciente Anieli Kurpel por meio de consultas obstétricas pelo conims , responder por meio desta as manifestações a mim solicitados pelo procurador geral Fábio Luiz Santin de Albuquerque .

Dos itens solicitados:

b) Foram prescritos principalmente **progesterona micronizada 200 mg** e (noripurum) **sacarato de hidróxido de ferro III** venoso junto ao Neutrofer 500 mg (**glicinato férrico**), uma vez que há necessidade de manter a tocolise uterina (ou seja evitar contrações uterinas que possam acarretar em parto prematuro ou aborto dos fetos) e tratando o quadro instalado de anemia moderada na gravidez.

c) diante do quadro de anemia na gravidez CID O 99.0 e ameaça de perda dos fetos CID O 20.0 decorrente da gravidez múltipla (quintuplos) houve necessidade de manter a progesterona micronizada e que não existe outro medicamento no Brasil com comprovado efeito de tocolise mais indicado o adequado que este .

Inicialmente também foi receitado sulfato ferroso 40 mg para a paciente diante da anemia instalada durante a gravidez em curso , o tratamento não surtiu efeito apresentando ainda anemia materna e outros sintomas decorrentes da anemia, então foi iniciado o noripurum (hidróxido de ferro III) venoso junto ao glicinato férrico que continha maior quantidade de ferro e de melhor absorção, que gerou uma melhora nos escores de hemoglobina materna (melhorando da anemia).

A progesterona micronizada de 200 mg está indicada de forma a ser usada dois comprimidos via vaginal noturno por tempo continuo para evitar trabalho de parto indesejado.

O sacarato de hidróxido de ferro III 100 mg/5 ml utilizado uma vez por dias , por um tempo de 5 dias para melhorar o quadro de anemia instalado.

Ambas as medicações fazem parte da rotina obstétrica em todas as maternidades do Brasil.

Desde já agradeço aos questionamentos e me coloco à disposição que para contribuir com que for necessário e justo perante a lei .

ASS:

Tiago Chaves Wainberg

Tiago Chaves Wainberg

05/07/2019



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
Bairro São Miguel 85560-000 CHOPINZINHO - PARANÁ

Chopinzinho – PR, 10 de Julho de 2019.

A Secretaria de Saúde de Chopinzinho vem por meio deste informar que os medicamentos adquiridos do componente básico (competência municipal) são através de dois consórcios: Consórcio Intermunicipal de Saúde (Conims), e o Consórcio Paraná Saúde, em ambos os medicamentos solicitados não estão disponíveis, e vale ressaltar que o município não realiza licitação própria para aquisição de medicamentos.

Ainda respondendo ao que se pede considerando o Enunciado nº 13 da III Jornada de Direito da Saúde do CNJ, o que pode ser realizado pela Secretaria de Saúde prevendo futuras situações semelhantes é solicitar ao Conims inclusão desses itens na próxima licitação que ocorrerá no início do próximo ano (2020). Entretanto, isso não dá garantias da disponibilidade dos medicamentos, tendo em vista fatores que podem influenciar a aquisição por meio do Conims, como por exemplo, inadimplência dos fornecedores, entre outros.

Além disso, é importante enfatizar que se tratam de casos esporádicos e excepcionais, por isso, solicita-se a dispensa de licitação para aquisição desses insumos, cabendo informar ainda que os medicamentos solicitados em consulta junto à Anvisa possuem registro a seguir relacionados, bem como segue em anexo documento comprobatório:

-**Utrogestan** (progesterona), registro Anvisa: **187590001**

-**Damater** (polivitamínico com minerais), registro Anvisa: **186100009**

-**Dexfer** (ferripolimaltose), registro Anvisa: **100431206**

Sem mais, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Vilmarize Buffon

Secretária Municipal de Saúde

Consultas

ANVISA - AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Consultas / Medicamentos / Medicamentos

Detalhe do Produto: DEXFER					
Nome da Empresa Detentora do Registro	EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A.	CNPJ	61.190.096/0001-92	Autorização	1.00.043-8
Processo	25351.521080/2016-59	Categoria Regulatória		Data do registro	17/04/2017
Nome Comercial	DEXFER	Registro	100431206	Vencimento do Registro	04/2022
Princípio Ativo	FERRIPOLIMALTOSE			Medicamento de referência	-
Classe Terapêutica	VITAMINAS E SUPLEMENTOS MINERAIS			ATC	
Parecer Público	-	Bula Paciente		Bula Profissional	

Expandir Todas

202

Consultas

ANVISA - AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Consultas / Medicamentos / Medicamentos

Detalhe do Produto: UTROGESTAN

Nome da Empresa Detentora do Registro	BESINS HEALTHCARE BRASIL COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	CNPJ	11.082.598/0001-21	Autorização	1.08.759-3
Processo	25351.017530/2012-27	Categoria Regulatória		Data do registro	05/11/2012
Nome Comercial	UTROGESTAN	Registro	187590001	Vencimento do Registro	11/2022
Princípio Ativo	PROGESTERONA			Medicamento de referência	-
Classe Terapêutica	PROGESTAGENOS SIMPLES			ATC	
Parecer Público	-	Bula Paciente		Bula Profissional	

Consultas

ANVISA - AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Consultas / Medicamentos / Medicamentos

Detalhe do Produto: DAMATER

Nome da Empresa Detentora do Registro	GRÜNENTHAL DO BRASIL FARMACÊUTICA LTDA.	CNPJ	10.555.143/0001-13	Autorização	1.08.610-7
Processo	25351.322735/2017-34	Categoria Regulatória		Data do registro	06/11/2017
Nome Comercial	DAMATER	Registro	186100009	Vencimento do Registro	05/2023
Princípio Ativo	ACETATO DE RACEALFATOCOFEROL, BETACAROTENO, CARBONATO DE CÁLCIO, CIANOCOBALAMINA, CLORIDRATO DE PIRIDOXINA, COLECALCIFEROL, FUMARATO FERROSO, NITRATO DE TIAMINA, RIBOFLAVINA, ÁCIDO ASCÓRBICO, ÁCIDO FÓLICO, ÓXIDO DE ZINCO			Medicamento de referência	-
Classe Terapêutica	POLIVITAMINICOS COM MINERAIS			ATC	
Parecer Público	-	Bula Paciente		Bula Profissional	

26/5

Memorando 6: 1.020/2019

63

De: Fábio A. - PGM-LIC

Para: SMS - Secretaria de Saúde - A/C Vilma...

Data: 11/07/2019 às 11:56:26

Em anexo o Parecer Jurídico n.º 266/2019/PGM-FLSA.

_Fábio Luiz Santin de Albuquerque

Procurador Geral

Decreto 014/2018 - OAB/PR 26.368

Anexos:

Parecer n.º 266-2019 - Processo n.º 157-2019 - Saúde - Dispensa (Contratação de Empresa para Aquisição de Medicamentos)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

66

no

PROCESSO N.º 157/2019

PARECER JURÍDICO N.º 266/2019/PGM-FLSA

REQUERENTE : SECRETARIA DE SAÚDE
INTERESSADOS : PREFEITO MUNICIPAL
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SECRETARIA DE FINANÇAS
CONTROLE INTERNO
ASSUNTO : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

EMENTA: LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. DISPENSA. JUSTIFICATIVA TÉCNICA. REQUISITOS LEGAIS SATISFEITOS. POSSIBILIDADE, COM RECOMENDAÇÕES.

1 DO RELATÓRIO

Trata-se do Processo Licitatório n.º 157/2019, pelo qual a Secretaria de Saúde pretende a contratação de empresa para aquisição de medicamentos, ao preço de R\$ 2.712,18 (dois mil e setecentos e doze reais e dezoito centavos).

Os autos, contendo 64 (sessenta e quatro) páginas, foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

- a) Decreto Municipal n.º 001/2019 (fls. 03);
- b) Solicitação e Termo de Referência (fls. 04/11);
- c) Parecer da Secretaria Municipal de Finanças de que existe dotação orçamentária para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes deste objeto pela Fonte 303 (fls. 12);
- d) Autorização do Prefeito Municipal para a abertura do procedimento licitatório (fls. 13);
- e) Receituários Médicos (fls. 14/18);
- f) Orçamentos: Jerônimo da Rocha Leão - ME. (R\$ 2.712,18), Marli Terezinha Pan (R\$ 3.663,66) e AMF Comércio de Medicamentos Eireli EPP (R\$ 3.273,54) (fls. 19/21);
- g) Parecer da Comissão de Licitações (fls. 22);
- h) Jerônimo da Rocha Leão - ME: Requerimento de Empresário, Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos do Estado do Paraná, Certidão Negativa de Débitos do Município de Chopinzinho/PR, Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Consulta ao Cadastro de Impedidos de Licitar – TCE/PR, Certidão Negativa de



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

67

re

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, Declaração de não parentesco e de que não está incursa nas vedações do inciso III do art. 9º da Lei Federal 8.666/93 e Carta de Credenciamento (fls. 23/36).

i) Autorização do Prefeito Municipal para firmar contrato de compra, via processo de dispensa de licitação, além de preparação da minuta (fls. 38);

j) Minutas da dispensa, do contrato e do extrato para publicação, elaborados pela Divisão de Licitações e Contratos (fls. 39/54);

k) Despacho n.º 306/2019/PGM (fls. 56/57);

l) Memorando n.º 1.083/2019, oriundo da Secretaria de Saúde (fls. 59);

m) Manifestação do médico prescritor, Dr. Tiago Chaves Wainberg (fls. 60);

n) Manifestação da gestora do SUS (fls. 61/63).

Os autos foram remetidos para a Procuradoria Municipal e encaminhados a este Procurador em 09/07/2019 (fls. 60 verso).

É o relatório.

2 DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei n.º 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com "(...) *pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade*". O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "(...) *as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração*".

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos órgãos responsáveis e autoridades competentes.

2.2 DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI,¹ da CRFB/88) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

¹ "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;"



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

69

no

ciais, sendo esta lista o elemento norteador da composição da REMUNE - Relação Municipal de Medicamentos.

Considerando que os medicamentos prescritos a essas duas gestantes de alto risco não fazem parte da REMUNE.

Considerando que nos deparamos com um caso inédito de gestação de quintuplos em nosso município, onde há a necessidade de medicamentos mais específicos para tratar e amenizar possíveis complicações (prematuridade, desgaste nutricional, ameaça de aborto precoce).

Considerando que gravidez de alto risco requer cuidados farmacológicos diferenciados e que são medicamentos que devem ser administrados até o final da gestação.

Considerando evitar possíveis casos de mortalidade materno infantil, pactuados junto a Sétima Regional de Saúde de Pato Branco.

Considerando o receituário médico em anexo dos pacientes Anieli Camargo Kurpel e Patrícia Eduarda Sabenello." (fls. 05/06)

Registre-se que através do Despacho n.º 306/2019/PGM esta Procuradoria solicitou à Secretaria de Saúde que: **a)** informasse se há medicamentos similares aos prescritos nos atestados médicos de fls. 14/18 e que podem ser fornecidos pelo SUS; **b)** providenciasse a manifestação do médico prescritor (Tiago C. Wainberg), para que prestasse esclarecimento sobre a pertinência e a necessidade da prescrição, eis que se trata de medicamentos que não constam no RENAME e REMUNE; e, **c)** providenciasse a manifestação do Gestor do SUS, para que identificasse alternativas terapêuticas e competências do Ente Federado (fls. 56/57).

Em resposta, a Secretária de Saúde e Gestora do SUS, Sra. Vilmarize Fraron, informou:

"Em atenção ao Despacho n.º 306/2019/PGM-FLSA, a Secretaria Municipal de Saúde apresenta as informações pertinentes:

1. **a) Não há medicamentos similares disponíveis no elenco do Sistema Único de Saúde – SUS aos prescritos;**
2. **b) Segue em anexo manifestação do Médico Prescritor Tiago Chaves Wainberg.**
3. **c) Segue em anexo manifestação do Médico Prescritor Tiago Chaves Wainberg.**
4. **d) Os medicamentos adquiridos do componente básico (competência municipal) são através de dois consórcios:** Consórcio Intermunicipal de Saúde – Conims, e o Consórcio Paraná Saúde. Em ambos os consórcios, não há disponibilidade dos medicamentos solicitados, ressaltando que o município não realiza licitação própria para aquisição de medicamentos.

Além do mais, considerando o que se pede sobre o enunciado n.º 13 da III Jornada de Direito da Saúde do CNJ, o que pode ser realizado pela Secretaria de Saúde para prevenir futuras situações semelhantes, é solicitar ao Consórcio Intermunicipal de Municípios – Conims, a inclusão desses itens para a próxima licitação, que está prevista para o início do ano de 2020. Entretanto, isso não garante a disponibilidade do medicamento, tendo em vista fatores que podem influenciar a aquisição do mesmo, tais como inadimplência dos fornecedores, entre outros.

Além disso, enfatizamos que se tratam de casos esporádicos e excepcionais, solicitando assim a dispensa de licitação para aquisição desses insumos." (fls. 59).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

70

no

"A Secretaria de Saúde de Chopinzinho vem por meio deste informar que os medicamentos adquiridos do componente básico (competência municipal) são através de dois consórcios: Consórcio Intermunicipal de Saúde (Conims) e o Consórcio Paraná Saúde, em ambos os medicamentos solicitados não estão disponíveis e vale ressaltar que o Município não realiza licitação própria para aquisição de medicamentos (...).

Além disso, é importante enfatizar que se tratam de casos esporádicos e excepcionais, por isso, solicita-se a dispensa de licitação para aquisição desses insumos, cabendo informar ainda que os medicamentos solicitados em consulta junto à Anvisa possuem registro a seguir relacionados, bem como segue em anexo documento comprobatório:

- Utrogestan (progesterona), registro Anvisa: 18750001
- Damater (polivitamínico com minerais), registro Anvisa: 186100009
- Dexfer (ferripolimaltose), registro Anvisa: 100431206 (...)" (fls. 60). (g.n).

No mais, consta nos autos a manifestação do médico prescritor dos medicamentos nos seguintes termos:

"Resposta ao processo nº 157 /2019

Despacho nº 306/2019/PGM-FLSA

Venho eu Tiago Chaves Wainberg, médico ginecologista obstetra acompanhando a paciente Anieli Kurpel por meio de consultas obstétricas pelo conims, responder por meio desta as manifestações a mim solicitados pelo procurador geral Fábio Luiz Santin de Albuquerque.

Dos itens solicitados:

b) Foram prescritos principalmente progesterona micronizada 200 mg e (noripurum) sacarato de hidróxido de ferro III venoso junto ao Neutrofer 500 mg (glicinato férrico), uma vez que há necessidade de manter a tocolise uterina (ou seja evitar contrações uterinas que possam acarretar em parto prematuro ou aborto dos fetos) e tratando o quadro instalado de anemia moderada na gravidez.

c) diante do quadro de anemia na gravidez CID O 99.0 e ameaça de perda dos fetos CID O 20.0 decorrente da gravidez múltipla (quintúplis) houve necessidade de manter a progesterona micronizada e que não existe outro medicamento no Brasil com comprovado efeito de tocolise mais indicado o adequado que este.

Inicialmente também foi receitado sulfato ferroso 40 mg para a paciente diante da anemia instalada durante a gravidez em curso, o tratamento não surtiu efeito apresentando ainda anemia materna e outros sintomas decorrentes da anemia, então foi iniciado o noripurum (hidróxido de ferro III) venoso junto ao glicinato férrico que continha maior quantidade de ferro e de melhor absorção, que gerou uma melhora nos escores de hemoglobina materna (melhorando da anemia).

A progesterona micronizada de 200 mg está indicada de forma a ser usada dois comprimidos via vaginal noturno por tempo contínuo para evitar trabalho de parto indesejado.

O sacarato de hidróxido de ferro III 100 mg/5 ml utilizado uma vez por dias, por um tempo de 5 dias para melhorar o quadro de anemia instalado.

Ambas as medicações fazem parte da rotina obstétrica em todas as maternidades do Brasil. Desde já agradeço aos questionamentos e me coloco à disposição que para contribuir com que for necessário e justo perante a lei". (fls. 60). (g.n).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

71

re

Por derradeiro, registre-se que a manifestação da gestora do SUS e do médico prescritor atendem às exigências dos Enunciados n.º 12, 13 e 58 da I, II e III Jornadas de Direito da Saúde do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, conforme segue:

“ENUNCIADO Nº 12. A inefetividade do tratamento oferecido pelo Sistema Único de Saúde – SUS, no caso concreto, deve ser demonstrada por relatório médico que a indique e descreva as normas éticas, sanitárias, farmacológicas (princípio ativo segundo a Denominação Comum Brasileira) e que estabeleça o diagnóstico da doença (Classificação Internacional de Doenças), indicando o tratamento eficaz, periodicidade, medicamentos, doses e fazendo referência ainda sobre a situação do registro ou uso autorizado na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa, fundamentando a necessidade do tratamento com base em medicina de evidências (STJ – Recurso Especial Resp. nº 1.657.156, Relatoria do Ministro Benedito Gonçalves - 1ª Seção Cível - julgamento repetitivo dia 25.04.2018 - Tema 106). (Redação dada pela III Jornada de Direito da Saúde – 18.03.2019).

ENUNCIADO Nº 13. Nas ações de saúde que pleiteiam o fornecimento de medicamentos, produtos ou tratamentos, recomenda-se, sempre que possível, a prévia oitiva do gestor do Sistema Único de Saúde – SUS, com vistas a, inclusive, identificar solicitação prévia do requerente, alternativas terapêuticas e competência do ente federado, quando aplicável (Saúde Pública e Suplementar). (Redação dada pela III Jornada de Direito da Saúde – 18.03.2019).

ENUNCIADO Nº 58. Quando houver prescrição de medicamento, produto, órteses, próteses ou procedimentos que não constem em lista Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME ou na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde – RENASES ou nos protocolos do Sistema Único de Saúde – SUS, recomenda-se a notificação judicial do médico prescritor, para que preste esclarecimentos sobre a pertinência e necessidade da prescrição, bem como para firmar declaração de eventual conflito de interesse.

Portanto, sob o ponto de vista técnico-jurídico, as justificativas apresentadas pela Secretaria contempla motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação.

2.3.3 DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

As especificações mínimas do objeto contidas no Termo de Referência de fls. 03/11 são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento.

2.3.4 DA MODALIDADE

Agiu com acerto a Presidente da Comissão Permanente de Licitações ao emitir parecer favorável à contratação direta, via dispensa (fls. 22).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

72

10

A contratação de empresa para fornecimento de medicamentos não envolve a aquisição de materiais, produtos ou gêneros disponibilizados por fornecedor exclusivo (inc. I); também não se trata de serviço técnico, de natureza singular, dentre aqueles descritos no art. 13, da Lei n.º 8.666/93 (inc. II); e, também, não envolve a contratação de profissional do setor artístico (inc. III). Logo, não se trata de hipótese de inexigibilidade de licitação (art. 25³ c/c o art. 13,⁴ da Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Tanto é assim que a possibilidade de disputa está comprovada pelos orçamentos anexados aos autos da: **a)** Jerônimo da Rocha Leão- ME: R\$ 2.712,18; **b)** Marli Terezinha Pan: R\$ 3.663,66; e, **c)** AMF Comércio de Medicamentos Eireli EPP: R\$ 3.273, 54 (fls. 19/21).

Porém, como o menor orçamento é de **R\$ 2.712,18** (dois mil e setecentos e doze reais e dezoito centavos), não ultrapassa o limite de **R\$ 17.600,00** (dezessete mil e seiscentos reais), a contratação direta, via dispensa, é possível, com base no art. 24, inc. II⁵ c/c o art. 23, inc. II, letra "a",⁶ ambos da Lei 8.666/93, com a redação atribuída pelo art. 1º do Decreto Federal n.º 9.412, de 18 de junho de 2018⁷.

Entende-se que, nesse caso, o custo econômico da licitação seria superior ao benefício dela extraível.

Como escreve **Marçal Justen Filho**:

"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades e mais rápido o pro-

³ "Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes; II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresa exclusiva, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

⁴ "Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos; II - pareceres, perícias e avaliações em geral; III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras; III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços; V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico. VIII - (Vetado)."

⁵ "Art. 24. É dispensável a licitação: (...) II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

⁶ "Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação: (...) II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior: a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);"

⁷ "Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos: (...) II - para compras e serviços não incluídos no inciso I: a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);"



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

73

cedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”⁸

Todavia, como o administrador público não está livre para contratar, ainda mais nas hipóteses de contratação direta, via dispensa, é necessário que certos requisitos sejam comprovados nos autos do processo de contratação direta.

Pela redação do art. 25, I c/c o art. 26, ambos da Lei 8.666/93, para que a contratação seja legal é necessário: **a)** que o contrato deve ser firmado com a própria empresa que prestará o serviço; **b)** justificativa da escolha; **c)** justificativa do preço; e, **d)** publicidade da contratação.

Passa-se ao exame desses requisitos.

2.3.4.1 DAS EXIGÊNCIAS DO ART. 26, DA LEI N.º 8.666/93

2.3.4.1.1 DO CONTRATO A SER FIRMADO COM A PRÓPRIA EMPRESA QUE PRESTARÁ O SERVIÇO

De acordo com os documentos que constam dos autos, a Secretaria de Saúde pretende contratar Jerônimo da Rocha Leão - ME, CNPJ 11.747.657/0001-33, para a aquisição de medicamentos.

2.3.4.1.2 DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

A grande preocupação na interpretação das hipóteses de dispensa e inexigibilidade é a abrangência das expressões contidas no permissivo legal. Em verdade, trata-se de termos jurídicos indeterminados, que concedem, em tese, certa margem de discricionariedade ao administrador.

A proporcionalidade é princípio de envergadura constitucional que decorre do devido processo legal em sua acepção substantiva. Tem por finalidade limitar a atuação do Poder Público a parâmetros constitucionalmente aceitáveis.

A proporcionalidade deve ser analisada levando-se em conta o trinômio necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido estrito, que são conceitos parcelares que permitem a verificação da lisura e aceitabilidade de uma conduta estatal.

Pergunta-se, então:

a) há **necessidade** da contratação para que cumpra com o seu objeto? A contratação é necessária para o fornecimento de medicamentos às gestantes de alto risco atendidas pela rede pública de saúde;

b) há **adequação** entre a medida tomada e fim almejado? Há um perfeito acoplamento entre a ação e o resultado? A aquisição mostra-se a escolha correta já que

⁸ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 17 ed., rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 470.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

74

incumbe ao Município assegurar a universalidade do atendimento dos serviços públicos essenciais, como é o caso dos serviços de saúde;

c) a **proporcionalidade em sentido estrito** no que tange ao equilibrado custo benefício. As melhorias trazidas pela medida são superiores aos seus malefícios? Atendido na medida em que no orçamento repassado pela empresa Jerônimo da Rocha Leão – ME refere-se à aquisição de medicamentos e, se comparado com os demais orçamentos, é o de menor valor.

2.3.4.1.3 DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A Secretaria juntou orçamentos da: a) Jerônimo da Rocha Leão- ME: R\$ 2.712,18; b) Marli Terezinha Pan: R\$ 3.663,66; e, c) AMF Comércio de Medicamentos Eireli EPP: R\$ 3.273,54 (fls. 19/21).

Além disso, os orçamentos encontram-se datados e com a completa identificação das empresas que os forneceram.

Por fim, consta no Termo de Referência a informação de que a servidora, Consuelo Riesemberg e a Secretária, Vilmarize Fraron, foram as responsáveis pela pesquisa de preços (fls. 11).

Todavia, recomenda-se que a Secretaria inclua a data de emissão nos orçamentos de fls. 19/20.

2.3.5 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria de Finanças emitiu parecer que há disponibilidade orçamentária para a contratação pretendida (F: 303) (fls. 12).

2.3.6 DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E EQUIPE DE APOIO

De acordo com o Decreto Municipal 001/2019, a Comissão Permanente de Licitações está formalmente constituída (fls. 03).

2.3.7 DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAR A JERÔNIMO DA ROCHA LEÃO - ME

Dos autos constam os seguintes documentos da Contratada:

a) **habilitação jurídica**: Requerimento de Empresário, Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral e Carta de Credenciamento (fls. 23/25 e 36);

b) **regularidade fiscal e trabalhista**: Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

73

de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos do Estado do Paraná e Certidão Negativa de Débitos do Município de Chopinzinho/PR (fls. 26/30);

c) **ausência de impedimentos para contratar com o Poder Público:** Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Consulta ao Cadastro de Impedidos de Licitar – TCE/PR, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, Declaração de não parentesco e de que não está incursa nas vedações do inciso III do art. 9º da Lei Federal 8.666/93 e Carta de Credenciamento (fls. 31/35).

2.3.8 DAS MINUTAS DO EDITAL, ANEXOS E EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

As minutas do edital, anexos e do extrato para publicação (fls. 39/54), atendem às exigências previstas no art. 24, II c/c os artigos 26, 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Trazem seus elementos essenciais: sujeitos, objeto, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de revisão ou alteração do contrato, penalidades, rescisão e prazo de vigência de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da assinatura; e a cláusula oitava da minuta do contrato (fls. 50/51) prescreve que a gestão da avença ficará a cargo da Secretária de Saúde, Sra. Vilmarize Fraron, e a fiscalização a cargo das servidoras, Consuelo Riesemberg (titular) e Danielli de Lara (substituta).

2.3.9 DAS PUBLICAÇÕES

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, através das publicações de praxe.

3 DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral do Município não vê óbice no prosseguimento do Processo Licitatório n.º 157/2019, instaurado pela Secretaria de Saúde, com o objetivo de contratar, por dispensa, JERÔNIMO DA ROCHA LEÃO - ME, com base no art. 24, II, da Lei 8.666/93, para a aquisição de medicamentos, ao preço de R\$ 2.712,18 (dois mil e setecentos e doze reais e dezoito centavos), desde que atendidas as seguintes recomendações:

Secretaria de Saúde:

Recomendação 1: incluir a data de emissão nos orçamentos de fls. 19/20.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

78

Divisão de Licitações e Contratos:

Recomendação 1: providenciar as publicações de praxe.

A Divisão de Licitações e Contratos deverá fiscalizar e cumprir as recomendações acima, sendo desnecessário o retorno dos autos a esta Procuradoria, salvo requerimento fundamentado da Divisão contendo a questão jurídica a ser sanada.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Submete-se à honrosa apreciação de Senhoria.

Chopinzinho (PR), em 11 de julho de 2019.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C2C0-CDF8-C3A4-9019

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE (CPF 913.910.409-53) em 11/07/2019 11:56:33 (GMT-03:00)

Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação em <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código acima ou por meio do link abaixo:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C2C0-CDF8-C3A4-9019>



Memorando 6: 1.020/2019



73

VO

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 11 de Julho de 2019 às 11:56

De:

PGM-LIC - Licitação

Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador
Geral

Para:

SMS - Secretaria de Saúde

A/C Vilmarize Buffon Fraron - Secretaria

Esta documentação faz parte do Despacho 6: 1.020/2019

O documento eletrônico contém assinatura digital ICP-Brasil



Memorando 6: 1.020/2019



Via 2/2

Chopinzinho/PR, 11 de Julho de 2019 às 11:56

De:

PGM-LIC - Licitação

Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador
Geral

Para:

SMS - Secretaria de Saúde

A/C Vilmarize Buffon Fraron - Secretaria

Esta documentação faz parte do Despacho 6: 1.020/2019

O documento eletrônico contém assinatura digital ICP-Brasil

TERMO DE ENTREGA

Matrícula: _____

Recebido em: ____/____/____ às

Assinatura: _____

____:____

AMF COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI - EPP

CNPJ: 17.615.512/0001-65

AV. XV DE NOVEMBRO, 4257, CENTRO, CHOPINZINHO, PR.

FONE: 46-32423905

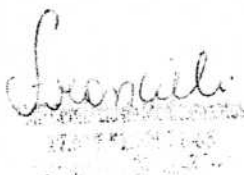
RESPONSÁVEL LEGAL: AGNALDO FERNANDES

ORÇAMENTO

- Damater com 30 cápsulas 43,67 x 12 und = 524,04 reais
- Dexfer 400mg com 30 comp ... 42,00 x12 und = 504,00 reais
- Utrogestan 200mg com 42cps 137,00 x 9 und = 1.233,00 reais.

Valor total: 2.261,04 reais

Chopinzinho, 29 de maio de 2019





81

81

JERÔNIMO DA ROCHA LEAO.

CNPJ 11.747.657/0001-33

AVENIDA XV DE NOVENBRO - 4080, CENTRO

CHOPINZINHO-PR

CEP 85560-000

TELEFONE (46) 3242-1535

ORÇAMENTO

DAMATER C/360CAPS	R\$ 247,29.
DEXFER C/360 CPR	R\$ 222,39.
UTROGESTAN C/350 CPR	R\$1121,25.
UTROGESTAN C/364 CPR	R\$1166,10.

CHOPINZINHO, 29 DE MAIO DE 2019.

JERÔNIMO LEÃO
CNPJ 11.747.657/0001-33
CPF 25855
JERÔNIMO DA ROCHA LEÃO

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na
Divisão de Licitações e Contratos.

Chopinzinho/PR, 16 de julho de 2019.



Micheli Leticia Dietrich
Auxiliar Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 34/2019

Processo nº 157/2019

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 001/2019, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa Licitação, do tipo MENOR PREÇO.

A presente Dispensa de Licitação por Limite está baseada no Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Saúde, em sua Solicitação protocolada sob Memorando nº 1020/2019 requer a contratação de empresa para aquisição de medicamentos conforme descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto, o Objeto desta Dispensa de Licitação.

1.1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: JERONIMO DA ROCHA LEAO		
Endereço: Avenida XV de Novembro nº 4088, Bairro: Centro		
Cidade: Chopinzinho	CEP: 85.560-000	U.F.: PR
CNPJ: 11.747.657/0001-33		
Representante Legal: Jeronimo da Rocha Leao		
CPF: 054.627.639-30	RG: 9.045.478-1 SSP/PR	

IV – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.1.3 – Caso a Licitante apresente Registro Cadastral este substituirá a documentação do item.

4.1.4 – Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

4.1.5 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

4.1.6 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

4.1.7 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Optou-se pela contratação por Dispensa de Licitação devido a necessidade a apresentada pela Secretaria de Saúde, tendo em vista, que o Município de Chopinzinho tem a intenção de contratar empresa para aquisição de medicamentos, conforme justificativa e termo de referência em anexo.

5.2 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela contratação por Dispensa de Licitação.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.2.1 – “Inciso II” – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez. (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/98).

5.2.2 – O Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o Art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desta forma o limite da Dispensa de Licitação é de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

5.2.3 – A Aquisição deste processo tem valor de R\$ 2.712,18 (dois mil, setecentos e doze reais e dezoito centavos), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.

VI – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – A CONTRATADA se compromete a entregar os produtos conforme descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.

6.2 – Deverá ser entregue o quantitativo total dos insumos farmacêuticos com prazo de entrega de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Requisição - Pedido de Empenho.

6.3 – Os medicamentos serão entregues na Farmácia da Unidade Central, Rua Coronel Santiago Dantas, 4864, Centro, Chopinzinho/PR, o recebimento será feito pela(s) farmacêutica(s), isento de frete e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

6.4 – Os medicamentos recebidos serão analisados pelas farmacêuticas da Secretaria Municipal de Saúde, se estão em conformidade com o solicitado.

6.5 – A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento e execução dos serviços, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

6.6 – O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na entrega dos produtos, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

6.7 – A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos produtos entregues, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

6.8 – Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda à abertura de



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

6.9 – O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

6.10 – É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

6.11 – A vigência do termo contratual será de 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do contrato.

VII – DO PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega do produto e desde que o mesmo esteja de acordo com o solicitado pela Administração e acompanhado da respectiva nota fiscal que deverá ser processada pelo sistema eletrônico.

7.2 – Fica estipulado o valor de R\$ 2.712,18 (dois mil, setecentos e doze reais e dezoito centavos) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

7.3 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria de Saúde, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

7.4 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

7.5 – O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

7.6 – A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

7.7 – O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

VIII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – Compete à Contratante:

8.1.1 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.1.2 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3 – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.1.4 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.1.5 – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.2 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

IX – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 – Compete à Contratada:

9.1.1 – Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1.2 – Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

9.1.1.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.1.4 – Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.1.1.5 – Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.1.6 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.1.7 – Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9.1.1.8 – O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

X – GESTOR, FISCAL E FISCAL SUBSTITUTO

10.1 – Fica como responsável pela gestão do contrato a Secretária de Saúde Vilmarize Buffon Fraron.

10.2 – A fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores, Consuelo Ceni Riesemberg (titular) e Danielli de Lara (substituto).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

88

XI – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – Os contratantes decidem aplicar aos Contratos decorrentes da presente Licitação o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero vírgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero vírgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido à suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

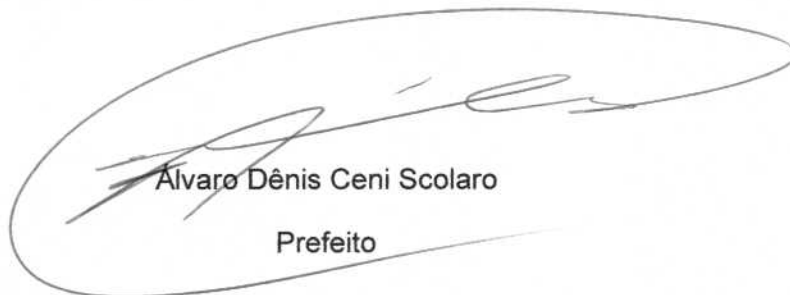
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.2 – Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

XII – DO PROSSEGUIMENTO

12.1 – A Comissão Permanente de Licitações encaminha à Procuradoria Geral do Município e requer que seja, conhecida a necessidade da aquisição, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, 16 de julho de 2019.



Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Josiane Moschen
Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo – I - Descrição do Objeto

ÍTEM	QUANT	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR R\$
01	360	Cápsulas	Damater® – Polivitamínico e Poliminerais	0,68691	247,29
02	360	Comprimidos	Dexfer® 400mg – Ferripolimaltose	0,61775	222,39
03	700	Comprimidos	Utrogestan® 200mg – Progesterona Micronizada	3,20357	2.242,50
				VALOR TOTAL R\$	2.712,18



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 34/2019

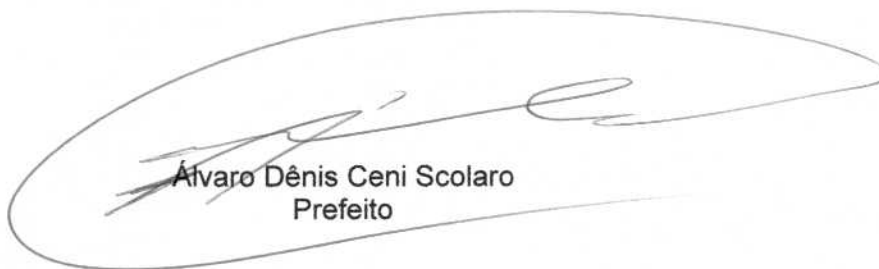
Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 34/2019**, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
JERONIMO DA ROCHA LEAO	11.747.657/0001-33	R\$ 2.712,18

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 16 de julho 2019.



Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº 277/2019. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Jeronimo da Rocha Leao. CNPJ: 11.747.657/0001-33. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de medicamentos. Valor R\$ 2.712,18 (dois mil, setecentos e doze reais e dezoito centavos). Origem: Dispensa de Licitação nº 34/2019. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei Federal 8.666/93. Elementos de despesa: (1837) Fonte: 303. Data da assinatura 16/07/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Jeronimo da Rocha Leao, pela Empresa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº 277/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA JERONIMO DA ROCHA LEO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, nesta cidade, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolari, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 - SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: JERONIMO DA ROCHA LEO, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida XV de Novembro nº 4088, Bairro: Centro, CEP: 85.560-000 no município de Chopinzinho, estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 11.747.657/0001-33, telefone (46) 3242-1535, neste ato representado Legalmente pelo Senhor Jeronimo da Rocha Leao, portador do CPF 054.627.639-30 e RG 9.045.478-1 SSP/PR, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com o Processo Licitatório nº 157/2019, na Modalidade Dispensa de Licitação nº 34/2019, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ÍTEM	QUANT	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR R\$
01	360	Cápsulas	Damater® – Polivitamínico e Poliminerais	0,68691	247,29
02	360	Comprimidos	Dexfer® 400mg – Ferripolimaltose	0,61775	222,39
03	700	Comprimidos	Utrogestan® 200mg – Progesterona Micronizada	3,20357	2.242,50
VALOR TOTAL R\$					2.712,18

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Fica estipulado o valor de R\$ 2.712,18 (dois mil, setecentos e doze reais e dezoito centavos) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria de Saúde, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA DE SAÚDE:**

07.02.103010016.2.038.3.3.90.30 (1837) FONTE: 303

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA se compromete a entregar os produtos conforme descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.

Deverá ser entregue o quantitativo total dos insumos farmacêuticos com prazo de entrega de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Requisição - Pedido de Empenho.

Os medicamentos serão entregues na Farmácia da Unidade Central, Rua Coronel Santiago Dantas, 4864, Centro, Chopinzinho/PR, o recebimento será feito pela(s) farmacêutica(s), isento de frete e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

Os medicamentos recebidos serão analisados pelas farmacêuticas da Secretaria Municipal de Saúde, se estão em conformidade com o solicitado.

A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento e execução dos serviços, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na entrega dos produtos, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

pelos produtos entregues, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda à abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

A vigência do termo contratual será de 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada a entregar os produtos conforme solicitação, de acordo com proposta apresentada e Cláusula Primeira do contrato, não sendo permitida sua substituição e este deverá ser entregue com qualidade.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

Deverá ser entregue o quantitativo total dos insumos farmacêuticos com prazo de entrega de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Requisição - Pedido de Empenho.

A vigência do termo contratual será de 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

Da Contratada:

O Produto deverá ser de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 157/2019 – Dispensa de Licitação nº 34/2019, os documentos do Processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Saúde, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Da Contratante:

Efetuar o pagamento ajustado.

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

Parágrafo Único – A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Compete à Contratante:

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da entrega dos produtos, podendo suspender sua entrega desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Saúde.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

972

Fica como responsável pela gestão do contrato a Secretária de Saúde Vilmarize Buffon Fraron.

A fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores, Consuelo Ceni Riesemberg (titular) e Danielli de Lara (substituto).

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar aos contratos decorrentes desta Licitação, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

[Handwritten signatures and initials]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

98/

VI - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do subitem anterior, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - Os contratantes resolvem aplicar ao contrato gerado por esta licitação, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos de 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela teria direito.

Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente, a critério deste.

Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

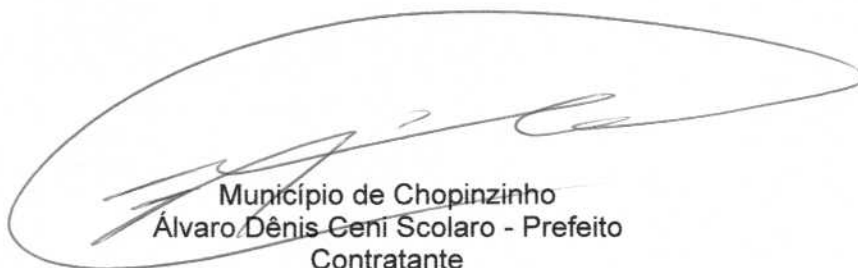


Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Chopinzinho - PR, 16 de julho de 2019.


Município de Chopinzinho
Álvaro Denis Ceni Scolaro - Prefeito
Contratante


Jeronimo da Rocha Leao
Jeronimo da Rocha Leao - Representante Legal
Contratada


Vilmarize Buffon Fraron
Gestora do Contrato


Consuelo Ceni Riesemberg
Fiscal do Contrato


Danielli de Lara
Fiscal Substituta do Contrato

Testemunhas:

NOME: _____

NOME: _____

			Características sensoriais (organolépticas): aspecto das grãos; cor; odor e sabor próprios. Embalagem deve ser limpa, resistente e estar intacta, em bom estado de conservação e higiene. Prazo de validade de no mínimo 6 meses a partir da entrega do produto. Embalagem de 500 g. OBS: O produto das marcas BANELA / GERBA já foram testados e aprovados pela comissão de análise sensorial do município. Caso o mesmo seja apresentado na proposta, não haverá prévia necessidade de apresentação de amostra, salvo sob solicitação do Responsável Técnico. Do contrário, se faz necessária a amostra no dia da Licitação para realização de teste sensorial.		
80	1.050	UN	MARGARINA CREMOSA VEGETAL COM SAL - Embalagem pote com mínimo 1kg, produto em condições adequadas de consumo, embalagem contendo informações do produto, data de fabricação e prazo de validade.	BUNGE/CREMO SY	3,67
84	260	UN	MANEIRADO DESEIDRATADO - Embalagem com mínimo 10g, produto em condições adequadas de consumo, embalagem contendo informações do produto, data de fabricação e prazo de validade.	INCAS	0,88
88	2.000	KG	MELÃO de primeira, in natura, as frutas devem ser limpas, firmes, com polpa branca, de cor, aroma e sabor característicos, sem podridão. E apresentar-se sem deformação e ausentes de danos mecânicos e doenças. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução vigente da ANVISA/PR.	CANTU	5,53
90	1.050	UN	MILHO VERDE EM CONSERVA simples grãos inteiros, tamanho e coloração uniforme. Produto preparado com grãos de milho previamente debulhados, ensacados e cozidos ou pré-cozidos, imersos em líquido de cobertura apropriada, submetidos a processo tecnológico adequado, antes ou depois de higienização, em recipientes utilizados a fim de evitar sua alteração. Embalagem com 200 g. OBS: O produto das marcas QUERO / FUGINI já foram testados e aprovados pela comissão de análise sensorial do município. Caso o mesmo seja apresentado na proposta, não haverá prévia necessidade de apresentação de amostra, salvo sob solicitação do Responsável Técnico. Do contrário, se faz necessária a amostra no dia da Licitação para realização de teste sensorial.	QUERO	1,37
92	110	UN	NOZ MOSCADA, amêndoas secas, sem casca, suletes, moles, insetos e outras substâncias estranhas ao produto. Embalagem de 06 g. OBS: O produto das marcas INCAS / GERBA já foram testados e aprovados pela comissão de análise sensorial do município. Caso o mesmo seja apresentado na proposta, não haverá prévia necessidade de apresentação de amostra, salvo sob solicitação do Responsável Técnico. Do contrário, se faz necessária a amostra no dia da Licitação para realização de teste sensorial.	INCAS	0,88
96	1.100	DZ	OVOS VERMELHOS frescos, grandes, íntegros, sem manchas, sujidades e rachaduras, cor, odor ou sabor normal; acondicionados em embalagem apropriada com 12 unidades, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, de acordo com Normas ou Resoluções vigentes da ANVISA/PR ou Ministério da Agricultura. OBS: O produto das marcas CANTU / MARTIN já foram testados e aprovados pela comissão de análise sensorial do município. Caso o mesmo seja apresentado na proposta, não haverá prévia necessidade de apresentação de amostra, salvo sob solicitação do Responsável Técnico. Do contrário, se faz necessária a amostra no dia da Licitação para realização de teste sensorial.	CANTU	3,99
101	310	UN	PASSO EM CALDA - Embalagem mínima de 400g, produto em condições adequadas de consumo, embalagem contendo informações do produto, data de fabricação e prazo de validade.	CANTAR ELLI	7,27
104	100	UN	PO PIJUDIM sabores variados enriquecido com vitaminas e minerais, contendo açúcar, leite em pó, amido de milho, cacau alcalino em pó, óleo vegetal refinado, vitaminas A, C, D e ferro. Embalagem mínima de 35g. OBS: O produto da marca APTI já foi testado e aprovado pela comissão de análise sensorial do município. Caso o mesmo seja apresentado na proposta, não haverá prévia necessidade de apresentação de amostra, salvo sob solicitação do Responsável Técnico. Do contrário, se faz necessária a amostra no dia da Licitação para realização de teste sensorial.	APTI	0,96
110	1.550	KG	REPOLCHO verde in natura apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com as normas e ou Resolução da ANVISA/PR.	CANTU	4,58
117	3.600	KG	PEPINO IN NATURA - De primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	CANTU	4,80
125	30,00	UN	FARINHA DE TRIGO INTEGRAL, com, fibras, vitaminas B1 e B6, proteínas e minerais, como manganês, selênio e zinco embalagem com mínimo 1kg	BOLSON	3,59
128	20,00	KG	GOIABA in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	CANTU	7,90
131	20,00	KG	LIMÃO tipo TAITI, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	CANTU	6,38
132	50,00	UN	LOURO DESIDRATADO - Embalagem com no mínimo 50g, produto em condições adequadas de consumo, embalagem contendo informações do produto, data de fabricação e prazo de validade.	INCAS	1,72
133	25,00	UN	SUCO DE MARACUJÁ, concentrado, embalagem de no mínimo 600ml, produto em condições adequadas de consumo, embalagem contendo informações do produto, valor nutricional, ingredientes, peso, fabricante, data de fabricação e validade.	DELL VALLE	6,49
137	50,00	UN	UVA PASSA - Uva sem semente, embalagem com mínimo 100g, embalagem contendo informações do produto, data de fabricação e prazo de validade.	CANTU	2,96

138	50,00	KG	VAGEM - apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitos e larvas, embalagem contendo informações do produto, data de fabricação e prazo de validade.	CANTU	9,40
139	500	UN	BALAS (MASTIGÁVEIS) sabores diversos (embalagem com mínimo 600 g) contendo informações do produto, data de fabricação e prazo de validade.	BERBAU	5,19
140	150	UN	BARRA DE CEREAL - embalagem com mínimo 14g, contendo informações do produto, data de fabricação e prazo de validade.	PARATI	0,68
143	3.600	CX	CAIXA DE BOMBOM com mínimo 300g contendo bombons tipo wafer recheados com chocolate ao leite, bombons de chocolate recheado com amêndoa, bombons recheados com leite malhado, bombons recheados com coco, bombons de chocolate com caramelo e leite malhado, entre outros, embalagem contendo informações dos produtos e prazo de validade.	GAROTO	5,99
145	500	PAC	PIRULITOS - Sabores sortidos, pacote com mínimo 450g - contendo 50 unidades, embalagem contendo informações do produto e prazo de validade.	PEGGIN	4,76

VALOR GLOBAL: R\$ 190.842,70 (cento e noventa reais oitocentos e quarenta e dois reais e setenta centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros decorrentes do objeto desta ATA correrão da conta do município de Mangueirinha, alocado nas dotações consignadas no orçamento 2019.
PRAZO DE ENTREGA: 12 (doze) meses
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DA ASSINATURA: 11 de julho de 2019
Mangueirinha, 11 de julho de 2019.
PUBLIQUE-SE
DIVISÃO CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 073/2019 – PMM
REFERENTE PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2019-PMM
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA – PR.
CONTRATADA: I BENATO DOS SANTOS CLÍNICA E LABORATÓRIO ODONTOLÓGICO
CNPJ/MF nº 10.229.034/0001-06
OBJETO: Fornecimento de serviços e confecção de próteses dentárias totais maxilares e mandibulares e próteses dentárias parciais removíveis, endodontia, acrilagem de prótese, conserto simples em próteses e reembasamento em próteses para pacientes em fila de espera, usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Item	Qt	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.
3	150	SRV	REEMBASAMENTO EM PRÓTESE	VIPI	55,00
4	75	SRV	CONFEÇÃO DE PRÓTESES TOTAL mandibular e maxilar, placas de dente, rolete em cera, molduras individuais, montagem de dentes (dentes com alto peso molecular, dupla ligação cruzada - fluorescentes), remotação, acrilagem e vazamento de dentes.	VIPI	170,00
5	75	SRV	CONFEÇÃO DA ESTRUTURA METÁLICA REMOVÍVEL (PPR) em cromo cobalto, mandibular e maxilar, placas de dente, rolete em cera, montagem de dentes (dentes com alto peso molecular, dupla ligação cruzada fluorescentes), remotação, acrilagem e vazamento de dentes.	VIPI	335,00
6	45	SRV	SERVIÇOS DE ENDODONTIA que trata das lesões e doenças da polpa (nervo) e da raiz do dente. Populamento, endodontia também é chamada de tratamento de canal. O tratamento consiste na remoção do tecido mole (polpa) que se encontra na parte interna (canal) do dente e pode estar vivo, sadio, inflamado, infectado ou necrosado (morto). Os serviços deverão ser executados por dente.	IB	610,00
7	225	SRV	CONFEÇÃO DE PRÓTESES TOTAL mandibular e maxilar, placas de dente, rolete em cera, molduras individuais, montagem de dentes (dentes com alto peso molecular, dupla ligação cruzada - fluorescentes), remotação, acrilagem e vazamento de dentes.	VIPI	140,00
8	225	SRV	CONFEÇÃO DA ESTRUTURA METÁLICA REMOVÍVEL (PPR) em cromo cobalto, mandibular e maxilar, placas de dente, rolete em cera, montagem de dentes (dentes com alto peso molecular, dupla ligação cruzada fluorescentes), remotação, acrilagem e vazamento de dentes.	VIPI	290,00
9	135	SRV	SERVIÇOS DE ENDODONTIA que trata das lesões e doenças da polpa (nervo) e da raiz do dente. Populamento, endodontia também é chamada de tratamento de canal. O tratamento consiste na remoção do tecido mole (polpa) que se encontra na parte interna (canal) do dente e pode estar vivo, sadio, inflamado, infectado ou necrosado (morto). Os serviços deverão ser executados por dente.	IB	610,00

VALOR GLOBAL: R\$ 254.700,00 (duzentos e cinquenta e três mil e setecentos reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros decorrentes do objeto desta ATA correrão da conta do município de Mangueirinha, alocado nas dotações consignadas no orçamento 2019.
PRAZO DE ENTREGA: 12 (doze) meses
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DA ASSINATURA: 09 de julho de 2019
Mangueirinha, 09 de julho de 2019.
PUBLIQUE-SE
DIVISÃO CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 074/2019 – PMM
REFERENTE PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2019-PMM
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA – PR.
CONTRATADA: L.S.P. BONISSONI & CIA LTDA
CNPJ/MF nº 06.104.823/0001-43
OBJETO: Fornecimento de serviços e confecção de próteses dentárias totais maxilares e mandibulares e próteses dentárias parciais removíveis, endodontia, acrilagem de prótese, conserto simples em próteses e reembasamento em próteses para pacientes em fila de espera, usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Item	Qt	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.
1	150	SRV	ACRILAGEM COM DENTES EM RESINA ACRILICA CONSILINKED de alta densidade, resistente a força mastigatória e com estabilidade de cor, com anatomia semelhante ao dente natural, resistente a solubilidade e com tratamento térmico.	L.S.P. BONISSONI	104,00
2	100	SRV	CONSORTE SIMPLES DE PRÓTESE	L.S.P. BONISSONI	29,00

VALOR GLOBAL: R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros decorrentes do objeto desta ATA correrão da conta do município de Mangueirinha, alocado nas dotações consignadas no orçamento 2019.
PRAZO DE ENTREGA: 12 (doze) meses
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DA ASSINATURA: 09 de julho de 2019
Mangueirinha, 09 de julho de 2019.
PUBLIQUE-SE
DIVISÃO CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 072/2019 – PMM
REFERENTE PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2019-PMM
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA – PR.
CONTRATADA: SANTIAGO PAVIMENTAÇÕES LTDA-ME
CNPJ/MF nº 07.852.815/0001-48
OBJETO: Fornecimento de Concreto Usinado FCK, para atender a demanda do Departamento de Obras e Engenharia desta municipalidade

Item	Quant	Unid.	Especificação	Preço Unit.
1	200,00	M3	CONCRETO USINADO Fck = 20 Mpa	340,00
2	500,00	M3	CONCRETO USINADO Fck = 25 Mpa	360,00
3	300,00	M3	CONCRETO USINADO Fck = 30 Mpa	375,00

VALOR GLOBAL: R\$ 360.500,00 (trezentos e sessenta mil e quinhentos reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros decorrentes do objeto desta ATA correrão da conta do município de Mangueirinha, alocado nas dotações consignadas no orçamento 2019.
PRAZO DE ENTREGA: 12 (doze) meses
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DA ASSINATURA: 04 de julho de 2019
Mangueirinha, 04 de julho de 2019.
PUBLIQUE-SE
DIVISÃO CONTRATOS E CONVÊNIOS

PORTARIA 21/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Palmas, Estado do Paraná, Vereador Luiz Guesser, no uso de suas atribuições regimentais, conferidas pelo artigo 30º, inciso II e XVI, do Regimento Interno e do artigo 36, inciso II e XVI da Lei Orgânica Municipal, combinado com artigo 37, inciso II, parte final da Carta Magna e Lei Municipal nº 2213/14, resolve:

CONCEDER

Licença sem remuneração ao Vereador Rafael Bosco de Souza, nos termos do artigo 11, inciso II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmas, o prazo da licença será do dia 13 de julho de 2019 à 02 de agosto de 2019.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Palmas, 17 de julho de 2019.

Luiz Guesser
Presidente do Legislativo Municipal

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

EDITAL Nº 027/2019
CHAMAMENTO DOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO 01/2015
O PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, considerando o resultado do Concurso Público 01/2015, resolve:

Art. 1º - Convocar a candidata aprovada no concurso, aberto pelo edital 001/2015, para se apresentar no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Clevelândia-PR, munida dos documentos entre os dias 22/07/2019 e 29/07/2019, de segunda-feira a sexta-feira, em horário de expediente da prefeitura, para assumir suas respectivas funções.

Cargo: SECRETARIA EXECUTIVA

INSC.	NOME	CLASSIFICAÇÃO
503930	GLAUCIA RIANE MARQUAT BERNI	1ª

acres da documentação a ser apresentada junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Clevelândia-PR.

Art. 3º - A candidata aprovada caso não compareça no prazo acima determinado para assumir a vaga ofertada, será automaticamente eliminada do concurso público.

Art. 4º - Este edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 17 DE JULHO DE 2019.

ADEMIR JOSÉ GHELLER
Prefeito Municipal

Especie: Extrato do Contrato nº 277/2019. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Jerônimo da Rocha Leão. CNPJ: 11.747.687/0001-33. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de medicamentos. Valor R\$ 2.712,18 (dois mil, setecentos e doze reais e deztois centavos). Origem: Despesa de Licitação nº 34/2019. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei Federal 8.686/93. Elementos de despesa: (1837) Fonte: 303. Data da assinatura: 18/07/2019. Assinam: Alvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Jerônimo da Rocha Leão, pela Empresa.

SATISFAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 34/2019

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 34/2019, eu, ALVARO DÉNIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
JERÔNIMO DA ROCHA LEÃO	11.747.687/0001-33	R\$ 2.712,18

Conforme proposta. É a decisão. Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 18 de julho de 2019. Alvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 34/2019

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 34/2019, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
JERONIMO DA ROCHA LEAO	11.747.657/0001-33	R\$ 2.712,18

Conforme proposta, É a decisão, Gabinete do Prefeito de Chopinzinho-PR, 16 de julho 2019. Álvaro Dênis Ceni Scolaro. Prefeito.

Cod305962

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Espécie: Extrato do Contrato nº 277/2019.

Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Jeronimo da Rocha Leao. CNPJ: 11.747.657/0001-33. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de medicamentos. Valor R\$ 2.712,18 (dois mil, setecentos e doze reais e dezoito centavos). Origem: Dispensa de Licitação nº 34/2019. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei Federal 8.666/93. Elementos de despesa: (1837) Fonte: 303. Data da assinatura 16/07/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Jeronimo da Rocha Leao, pela Empresa.

Cod305961

Função: Enfermeiro

NOME	CLASSIFICAÇÃO
EMERSON CLÁUDIO COLOMBO	9.º Lugar

Anexo II**Relação de Exames**

A aptidão médica para o emprego será avaliada com base nos seguintes exames laboratoriais e pareceres médicos:

Enfermeiro e Técnico de Enfermagem:

- Avaliação Clínica Abrangendo Anamnese Ocupacional. Exames Físicos e Mentais;
- Anti HBC
- Anti HBS
- Anti HCV;
- HBs Ag (Antígeno Austrália);
- Hemograma Completo;
- Vacinas - Saúde (Recomendação SBIm - 2017/2018)

Publicado por:

Ivete Maria Lorenzi

Código Identificador:1CFB66F8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO 66-2019

HOMOLOGAÇÃO**REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Nº 66/2019**

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Compras nº 66/2019, de 27/06/19, e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total - R\$
NELI TEREZINHA DA SILVA MAQUINAS - ME	28.900,00
TOTAL HOMOLOGADO	28.900,00

Que apresentou o Menor Preço para o Item.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato.

É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 15/07/19.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO

Prefeito

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador:7A76A8D7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO CONTRATO 276-2019 - PREGÃO 66-2019

Espécie: Extrato do Contrato nº 276/2019. Contratante: Município de Chopinzinho. Aquisição de Equipamento Agrícola Tipo Distribuidor de Fertilizantes e Corretivos, para Produtos Sólidos. Vigência: 90 dias. Valor: R\$ 28.900,00. Origem: Pregão Presencial nº 66/2019. Fundamento Legal: Lei Federal 8.666/93. Elemento de despesa: (639) F/504. Data da assinatura: 16/07/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Daniel Gottardo, pela Empresa.

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador:DF4F26BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PP 33/2019

REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º 33/2019
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE PRODUTOS PARA DIETAS ENTE-RAIS, SUPLEMENTOS

ALIMENTARES E FÓRMULAS INFANTIS COM PRESCRIÇÃO MÉDICA.

CONVOCAÇÃO

O Pregoeiro do Município de Chopinzinho – PR, comunica que concluída a análise técnica pela Secretaria de Saúde, convoca os interessados para participar da Sessão Pública para continuidade do referido processo.

Data: 19/07/2019 (sexta-feira), às 14:00 hrs.

Local: Sede do Município de Chopinzinho

Endereço: Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

Chopinzinho, 17 de julho de 2019.

ONERIO CAMBRUZZI FILHO

Pregoeiro

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador:E9E3BE94

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 277-2019

Espécie: Extrato do Contrato nº 277/2019. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Jeronimo da Rocha Leao. CNPJ: 11.747.657/0001-33. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de medicamentos. Valor R\$ 2.712,18 (dois mil, setecentos e doze reais e dezoito centavos). Origem: Dispensa de Licitação nº 34/2019. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei Federal 8.666/93. Elementos de despesa: (1837) Fonte: 303. Data da assinatura 16/07/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Jeronimo da Rocha Leao, pela Empresa.

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador:0EB38860

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RATIFICAÇÃO DL 34-2019

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº34/2019

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 34/2019, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total R\$
JERONIMO DA ROCHA LEAO	11.747.657/0001-33	R\$ 2.712,18

Conforme proposta. É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho-PR, 16 de julho 2019.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO.

Prefeito.

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador:FE3ED742

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO

GABINETE DA PREFEITA PORTARIA Nº 420/2019

A PREFEITA MUNICIPAL DE COLOMBO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

I - Nomear o Senhora **Thaís Antoniacomi**, RG. nº 13.214.864-3 e CPF nº 096.071.249-61, para ocupar o cargo em Comissão de Gestora do Núcleo de Projetos e Programas Fisco Tributário, do Departamento